



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



**DECRETO Nº 1006/2020**

**ALTERA OS DECRETOS, Nº 985, DE 24 DE MARÇO DE 2020 E Nº 999, DE 01 DE JUNHO DE 2020, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 83 - Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 985, de 24 de março de 2020 que declarou Estado de Calamidade Pública do Município de Ilha Comprida-SP, em razão da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo, de 20 de março de 2020, no qual sugere a suspensão de atividades públicas e privadas, com restrições.

CONSIDERANDO que o objetivo é evitar a aglomeração de pessoas e evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO a premente necessidade de intensificação das medidas de prevenção do contágio, inclusive adotadas por outros Municípios e o Governo do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscara de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19.

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 65.032, de 27 de junho de 2020, que estende as medidas de quarentena até 14 de julho de 2020.

### **DECRETA**

Art. 1º Ficam inseridas as alíneas *f*, *g*, e *h*, ao inciso II, do art. 4º, do Decreto nº 985, de 24 de março de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 4º ....*

*...*

*II - ...*

*...*

*f – os veículos com placa de Iguape e Cananéia, devendo o acesso ser realizado exclusivamente pela ponte Prefeito Laercio Ribeiro; limitados a dois ocupantes por veículo, portando máscara de segurança, que declarem a intenção de proceder ao consumo de produtos essenciais no Município da Ilha Comprida, de segundas-feiras*



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



às sextas-feiras, das 08h às 18h, e aos sábados e domingos, das 09h às 13h, em caso de descumprimento dos períodos determinados, incide na imposição de multa no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

g) moradores efetivos do Município de Ilha Comprida, devidamente comprovado, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I - Cadastro Único, mais conhecido como CadÚnico, realizado no Centro de Referência em Assistência Social (CRAS); ou

II - Cadastro no Cadweb SUS, ou seja, cadastro no SUS pelo Município de Ilha Comprida; ser atendido por um de nossos agentes de saúde e/ou em um de nossos postinhos do Programa Saúde da Família (PSF); ou

III - Documento escolar do morador ou do(s) filho(s), emitido por instituição de ensino do Município de Ilha Comprida, juntamente com comprovante de residência do Município de Ilha Comprida; ou

IV - Apresentação de Contrato de Locação de Imóvel, para fins de moradia, devidamente assinado, há no mínimo 60 (sessenta) dias, com prazo de validade da locação de no mínimo 12 (doze) meses.

V - Fiscalização in loco, realizado pelos agentes municipais, para averiguar com os vizinhos se a pessoa é realmente moradora do Município de Ilha Comprida.

h) para os casos de mudança definitiva para o Município de Ilha Comprida, deve ser apresentado Contrato de Locação, Contrato de Compra e Venda do Imóvel, Escritura, devidamente assinados há no mínimo 60 (sessenta) dias, ou, ainda, Certidão de Matrícula atualizada; devendo ser realizada a solicitação de acesso, nos moldes do Decreto nº 994, de 07 de maio de 2020.

Art. 2º Fica inserido o art. 4ºA, ao Decreto nº 985, de 24 de março de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4ºA - Moradores do Município de Ilha Comprida, que ficaram fora do Município por mais de 24h (vinte e quatro horas), bem como os que por algum motivo estejam mudando para o Município de Ilha Comprida, deverão assinar Termo de Isolamento preventivo, devendo cumpri-lo pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

/

I - Casos excepcionais, identificados pela barreira sanitária, poderão ser indicados a assinar o termo de isolamento.

II - Devem, igualmente, assinar o Termo de Isolamento, os casos em que o acesso dá-se por meio de liminar, oriunda de processo judicial.

Parágrafo único – O descumprimento do termo de isolamento pelo prazo determinado no inciso V, acarretará ao infrator multa no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). ”

Art. 3º Fica alterado o art. 4º do Decreto nº 999, de 01 de junho de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Deverão, todos os funcionários com cargo em comissão ou função de confiança, cumprirem jornada de trabalho de 6h (seis horas), pelo menos uma vez por semana, na barreira sanitária, mediante escala realizada pela coordenação da



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



*barreira sanitária; ficando a critério do Diretor de Departamento a disponibilidade de dias que o funcionário pode cumprir a jornada.”*

Art. 4º Para o transporte em taxi, e no transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados, os bancos dianteiros devem ser utilizados somente pelo motorista, devendo ocorrer a renovação do ar interior do veículo, a limpeza das superfícies, bem como a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial dentro do veículo, pelo motorista e usuários, bem como a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento), disponível para os passageiros.

Parágrafo único Todos os passageiros deverão passar pela triagem na barreira sanitária, devendo os mesmos comprovarem ser morador efetivo do Município da Ilha Comprida, mediante a apresentação de um dos documentos elencados no art. 1º, do presente Decreto.

Art. 5º Para os casos positivados, em que a pessoa se recusar em realizar a quarentena, ou descumpri-la, os gestores de saúde, agentes da vigilância epidemiológica poderão chamar a polícia para obrigar o cumprimento da determinação ou recomendar a responsabilização de quem se recusa a proceder dessa maneira.

Parágrafo único O descumprimento da quarentena pelo prazo determinado, acarretará ao infrator multa no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser aplicada pela Vigilância Sanitária; podendo, ainda, ser indiciado pelos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer tempo tendo em vista o comportamento de proliferação do vírus no Município.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 03 DE JULHO DE 2020.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal